



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.045/2018
PROJETO DE LEI Nº 2.049/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Institui o Sistema de Educação da Polícia Militar
do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

CAPÍTULO I

SISTEMA DE EDUCAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Educação da Polícia Militar da Paraíba (SISTEM / PMPB), dotado de características próprias, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e suas posteriores modificações com a finalidade de educar e qualificar recursos humanos para o exercício das funções atribuídas aos integrantes da PMPB, bem como de outras instituições civis e militares mediante convênio pré-estabelecido.

§ 1º O SISTEM, pautado pelo respeito aos direitos humanos, promoverá o compartilhamento de conhecimentos científicos e tecnológicos, humanísticos e afins, indispensáveis à educação e à capacitação do policial militar, com o objetivo de torná-lo apto a atuar no sistema de segurança pública e defesa social do Estado da Paraíba.

§ 2º O SISTEM tem ainda a finalidade de oferecer a educação básica nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 para os educandos dos Colégios da Polícia Militar, integrando-se ao Sistema Educacional da Secretaria de Educação do Estado.

§ 3º Dentro das suas atribuições, o SISTEM poderá manter convênios ou parcerias com Instituições de Ensino da rede pública ou privada.

CAPÍTULO II

PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DO SISTEM

Art. 2º O SISTEM, gerido pelo Centro de Educação da PMPB e seus órgãos executivos do ensino, compreende os seguintes programas de educação:

I – básica;

II – profissional e técnica;

III – graduação e tecnológica;

IV – pós-graduação *lato sensu*;

V – pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os cursos dos programas do SISTEM obedecerão aos termos previstos na sua regulamentação específica e o disposto na LDB.

CAPÍTULO III PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 3º O Programa de Educação Básica (PEB) tem por finalidade desenvolver a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, com fundamento na doutrina militar e nos meios para o progresso profissional e acadêmico.

Parágrafo único. O PEB deverá contemplar os seguintes níveis:

I – educação infantil

II – ensino fundamental

III – ensino médio

CAPÍTULO IV PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA

Art. 4º O Programa de Educação Profissional e Técnica (PEPT) tem por finalidade o aperfeiçoamento profissional e habilitação técnica e humana dos policiais militares.

Parágrafo único. O PEPT compreenderá os seguintes cursos regulares:

I – Estágios Profissionais Supervisionados – destinados a consolidar os conhecimentos adquiridos durante os Cursos do SISTEM, sendo obrigatório sempre que previsto no respectivo plano de aulas.

II – Cursos de Qualificação Profissional de:

a) Instrumento Musical (CIM) - destina-se ao ingresso na Qualificação de Praças (QPM), dos policiais militares classificados em processo seletivo interno.

b) Assistência em Serviços de Saúde (CASS) - destina-se ao ingresso na Qualificação de Praças de Saúde (QPS), dos policiais militares classificados em processo seletivo interno.

c) Habilitação de Sargentos (CHS) - destina-se a habilitar à promoção para a graduação de 3º Sargento, em razão do limite de tempo na graduação de cabo, em qualquer qualificação.

d) outros relacionados no Anexo I ou instituídos pelo Centro de Educação.

III – Cursos Técnicos em:

- a) Polícia Preventiva (CPP) - destina-se a habilitar à promoção para a graduação de Cabo, dos Soldados de qualquer qualificação.
- b) Aperfeiçoamento em Segurança Pública (CASP) - destina-se a habilitar à promoção para a graduação de Subtenente, dos 1º Sargentos de qualquer qualificação;
- c) outros relacionados no Anexo I ou instituídos pelo Centro de Educação.

CAPÍTULO V PROGRAMA DE GRADUAÇÃO

Art. 5º O Programa de Graduação (PG) tem por finalidade formar bacharéis e tecnólogos na área de Segurança Pública e de Defesa Social, tornando-os aptos para a inserção em setores profissionais específicos da Polícia Militar.

§ 1º O PG compreenderá os seguintes cursos superiores regulares:

I – Tecnólogo em Segurança Pública (CTESP) - destina-se ao ingresso na Qualificação de Praças Combatentes (QPC), dos candidatos com nível médio classificados em concurso público;

II – Bacharelado em Segurança Pública (CBSP) - destina-se ao ingresso no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), dos candidatos com nível superior classificados em processo seletivo interno ou concurso público.

§ 2º Até 30% (trinta por cento) das vagas do QOC, disponibilizadas para ingresso no Bacharelado em Segurança Pública, a partir de 2020, serão preenchidas mediante processo seletivo interno destinado à promoção de policiais militares de carreira.

CAPÍTULO VI PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PPGL) tem por finalidade a especialização em diversas áreas da instituição, dos candidatos de nível superior aprovados em concurso público ou seleção interna.

Parágrafo único. O PPGL compreenderá os seguintes cursos de especialização regulares:

I – Polícia Preventiva (CEPP) - destina-se a promover para a graduação de 3º Sargento, os Cabos e Soldados com nível superior classificados em processo seletivo interno;

II – Gestão Hospitalar (CEGESHO) - destina-se ao ingresso no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), dos candidatos com nível superior na área de saúde classificados em processo seletivo interno ou concurso público;

III – Gestão Administrativa (CEGESA) - destina-se ao ingresso no Quadro de Oficiais de Administração (QOA), dos candidatos com nível superior na área de gestão classificados em processo seletivo interno ou concurso público;

IV – Habilitação de Regentes (CHR) - destina-se ao ingresso no Quadro de Oficiais Músicos (QOM), dos policiais militares classificados em processo seletivo interno;

V – Especialização em Segurança Pública (CESP) - destina-se a habilitar à promoção para o posto de Capitão, dos 1º Tenentes de qualquer quadro;

VI – Gestão e Tecnologias Educacionais (CEGESTE);

VII – outros relacionados no Anexo I ou instituídos pelo Centro de Educação.

CAPÍTULO VII PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPS) do SISTEM possui a finalidade de promover o desenvolvimento científico na área de segurança pública.

Parágrafo único. O PPS compreenderá os seguintes cursos de Pós-Graduação regulares:

I – Mestrado Profissional em Segurança Pública - destina-se a habilitar à promoção para o posto de Major, dos Oficiais Intermediários de qualquer quadro;

II – Doutorado Profissional em Segurança Pública - destina-se a habilitar à promoção para o último posto da Instituição, dos Oficiais Superiores de qualquer quadro.

CAPÍTULO VIII SELEÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art. 8º A seleção para o preenchimento de vagas nos cursos e estágios dos programas do SISTEM deverá ser realizada nos termos da sua regulamentação específica e edital próprio com ampla divulgação.

§ 1º É vedada qualquer exigência de limite de idade aos Policiais Militares de Carreira para inscrição em processo seletivo interno ou matrícula em curso do SISTEM.

§ 2º Sem prejuízo ao disposto em regulamento ou edital, somente poderão se inscrever em qualquer dos processos seletivos interno para curso do SISTEM, os policiais militares de carreira com mais de 02 anos de efetivo serviço após a conclusão do curso de formação, que estiverem no comportamento, no mínimo, “BOM”.

CAPÍTULO IX MATRÍCULA NOS CURSOS

Art. 9º A matrícula nos cursos do SISTEM é atribuição do Diretor do respectivo Órgão de Ensino da Polícia Militar, atendido os requisitos estabelecidos nas regulamentações específicas.

§ 1º Durante todo o período do curso, o aluno matriculado ficará à disposição do respectivo Órgão de Ensino, respondendo administrativa e disciplinarmente ao seu Diretor, nos termos do respectivo regimento interno.

§ 2º A falsificação, a adulteração ou a inveracidade de qualquer documento ou declaração apresentado ou prestada em qualquer etapa do certame acarretará a imediata anulação da inscrição do candidato ou da matrícula no curso, sem prejuízo das eventuais responsabilizações civis e penais.

CAPÍTULO X AVALIAÇÃO SOCIAL E INVESTIGAÇÃO DE IDONEIDADE

Art. 10. Os candidatos matriculados em qualquer curso do SISTEM serão submetidos, de ofício, à investigação presidida pela Corregedoria da PMPB, com o apoio do Sistema de Inteligência, para fins de verificação das condições e dos requisitos legais do certame e da matrícula.

§ 1º Havendo fundadas suspeitas de uso de drogas ilícitas, o Corregedor da PMPB ou o Diretor do Centro de Educação poderão determinar a realização de novo exame toxicológico no suspeito.

§ 2º Constatada qualquer das situações que possa ocasionar a anulação da matrícula ou o desligamento do curso, o acusado deverá ser notificado para o exercício da ampla defesa e contraditório, sendo-lhe assegurado o acesso a todas as peças acusatórias e o direito de petição necessário à sua defesa.

CAPÍTULO XI ANULAÇÃO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 11. Será anulada a matrícula, conforme parecer da Corregedoria, do aluno que comprovadamente incidir em qualquer das situações:

I – descumprimento de qualquer das condições ou requisitos legais para participação do certame ou matrícula no curso;

II – adulteração ou falsificação de qualquer documentação apresentada durante o certame ou matrícula do curso;

III – faltado com a verdade em qualquer declaração prestada durante o certame ou matrícula no curso;

IV - contraindicação em avaliação social/investigação de idoneidade;

V – outras irregularidades definidas em lei.

Art. 12. Será imediatamente desligado do curso, conforme disposto no regimento interno do Órgão de Ensino, o aluno que incidir em qualquer das situações:

I – conclusão do curso sem aproveitamento;

II – mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas em qualquer disciplina;

III – indisciplina, conforme julgado em processo disciplinar;

IV – denúncia do Ministério Público por crime doloso não decorrente do serviço ou por improbidade administrativa, a qualquer tempo do curso;

V – uso de drogas ilícitas, conforme exame toxicológico de larga janela de detecção, realizado, a qualquer tempo, mediante fundada suspeita;

VI – outras situações decididas pelo Conselho de Ensino.

§ 2º A falsificação, a adulteração ou a inveracidade de qualquer documento ou declaração apresentado ou prestada em qualquer etapa do certame acarretará a imediata anulação da inscrição do candidato ou da matrícula no curso, sem prejuízo das eventuais responsabilizações civis e penais.

CAPÍTULO X AVALIAÇÃO SOCIAL E INVESTIGAÇÃO DE IDONEIDADE

Art. 10. Os candidatos matriculados em qualquer curso do SISTEM serão submetidos, de ofício, à investigação presidida pela Corregedoria da PMPB, com o apoio do Sistema de Inteligência, para fins de verificação das condições e dos requisitos legais do certame e da matrícula.

§ 1º Havendo fundadas suspeitas de uso de drogas ilícitas, o Corregedor da PMPB ou o Diretor do Centro de Educação poderão determinar a realização de novo exame toxicológico no suspeito.

§ 2º Constatada qualquer das situações que possa ocasionar a anulação da matrícula ou o desligamento do curso, o acusado deverá ser notificado para o exercício da ampla defesa e contraditório, sendo-lhe assegurado o acesso a todas as peças acusatórias e o direito de petição necessário à sua defesa.

CAPÍTULO XI ANULAÇÃO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 11. Será anulada a matrícula, conforme parecer da Corregedoria, do aluno que comprovadamente incidir em qualquer das situações:

I – descumprimento de qualquer das condições ou requisitos legais para participação do certame ou matrícula no curso;

II – adulteração ou falsificação de qualquer documentação apresentada durante o certame ou matrícula do curso;

III – faltado com a verdade em qualquer declaração prestada durante o certame ou matrícula no curso;

IV - contraindicação em avaliação social/investigação de idoneidade;

V – outras irregularidades definidas em lei.

Art. 12. Será imediatamente desligado do curso, conforme disposto no regimento interno do Órgão de Ensino, o aluno que incidir em qualquer das situações:

I – conclusão do curso sem aproveitamento;

II – mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas em qualquer disciplina;

III – indisciplina, conforme julgado em processo disciplinar;

IV – denúncia do Ministério Público por crime doloso não decorrente do serviço ou por improbidade administrativa, a qualquer tempo do curso;

V – uso de drogas ilícitas, conforme exame toxicológico de larga janela de detecção, realizado, a qualquer tempo, mediante fundada suspeita;

VI – outras situações decididas pelo Conselho de Ensino.

V – Currículos;

VI – Resoluções;

VII – Outros

Art. 21. Caberá ao SISTEM desenvolver políticas educacionais para fomentar a produção acadêmica e científica na área de segurança pública, mediante premiações e outras formas de bonificações, nos termos da regulamentação específica.

Parágrafo único. O Centro de Educação deverá criar e manter periódico acadêmico para a publicação de produção científica.

Art. 22. O § 3º, do art. 21, da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21
.....

§ 3º Os integrantes de comissões ou bancas examinadoras, designados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, para funcionarem em cursos, ciclos de cursos e concursos, ciclos de palestras e seminários, bem como os autores de pesquisas científicas de interesse da Corporação, e os coordenadores de cursos, estágios e de departamentos de ensino, farão jus à gratificação de magistério, estabelecida neste artigo, correspondente às horas-aula empregadas no exame de banca, elaboração, aplicação e correção de provas e demais atividades correlatas, até no máximo de 10 (dez) horas-aula semanais.”(NR)

Art. 23. O § 1º, do art. 24, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24
.....

§ 1º São membros natos o Subcomandante-Geral e o Assistente do Comandante, que será também o secretário da CPOPM.” (NR)

Art. 24. Esta Lei entra vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.


GERVASIO MAIA
Presidente

ANEXO I
CURSOS DO SISTEM

CURSOS
Ações de Choque em Estabelecimentos Prisionais (CACEP)
Ações Táticas Especiais (CATE)
Atirador Policial de Precisão (CAPP)
Bastão Policial (CBP)
Caçador Policial (CCP)
Capacitação e Aperfeiçoamento de Agentes de Trânsito (CAAT)
Capacitação em Criminologia Voltada à Segurança Pública (CCRISP)
Capacitação em Fiscalização e Controle da Poluição Sonora (CCFCPS)
Capacitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
Condutor de Veículo de Emergência (CCVE)
Curso de Polícia Comunitária (CPC)
Direção Operacional Tática (DOT)
Direitos Humanos Aplicados (CDHA)
Direitos Humanos para Docentes (CDHD)
Elaboração e Gestão de Projetos (CEGEP)
Formação de Agentes da Autoridade de Trânsito (CAAT)
Formação de Condutores de Veículos (CFCV)
Formação de Instrutores PROERD (CFIPROERD)
Formação de Soldados Temporários para o Serviço Auxiliar Voluntário – SAV
Formação e Motivação de Líderes (CFML)
Gerenciamento de Crises (CGC)
Gestão Comunitária (CGCom)
Gestão em Policiamento Comunitário (CGPC)
Inglês Básico para Atendimento ao Turista (CIBATUR)
Instrutor de Educação Física (CIEF)
Introdução a Micro-Informática (CIMI)
Mobilização Comunitária (CMC)
Multiplicador de Polícia Comunitária (CMPC)
Multiplicador em Dispositivo de Controle Elétrico (CMDCE)
Operações Táticas com Apoio de Motocicletas (COTAM)
Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga (COSAC)
Operações Especiais (COESP)
Operador de Cães de Polícia (COC K-9)
Operador em Dispositivo Elétrico (CODCE)
Patrulhamento Rural (CPR)
Polícia Militar Judiciária (CPJM)
Policiamento com Bicicletas (CPB)
Policiamento Militar Ambiental (CPMA)
Policiamento Montado (CPMont)
Primeiros Socorros (CPS)
Recarga de Munições (CRM)
Resgate de Reféns (CRR)
Rotinas Informatizadas (CRI)
Segurança de Autoridades (CSA)
Táticas em Dupla (CTD)
Tático Ambiental (CTAM)
Técnicas de Tiro Defensivo na Preservação da Vida “Método Gibaldi” (CPTRV)
Técnicas e Táticas Urbanas (CTTurb)
Violência Doméstica (CVDO)

ESTÁGIOS
Adaptação e Atividade de Capelania (EATC)
Básico de Policiamento em Bicicleta (ESBaC)
Básico de Policiamento Montado (EBPMont)
Capacitação de Corneteiros (ECC)
Capacitação Profissional para Guarnições de Rádio Patrulha (ECPGRP)
Didático Pedagógico (EDP)
Emprego do Bastão Policial (EEBP)
Gerenciamento de Crises e Negociação de Reféns (EGCNR)
Motopatrulhamento Comunitário (EMC)
Operações Táticas em Motocicletas (EOTAM)
Noções de Abordagem (ENA)
Patrulha Rural (EPaR)
Patrulhamento Rural (EPRC)
Polícia Preventiva (EPP)
Policiamento com Bicicletas (EPB)
Policiamento de Choque (EPChoque)
Policiamento Turístico (EPTur)
Readaptação Funcional (ERF)
Segurança de Autoridade (ESA)

**ANEXO II
CURSOS EQUIVALENTES**

CURSO ANTIGO	SIGLA	EQUIVALENTE
Formação de Oficiais	CFO	Bacharelado em Segurança Pública
Formação de Sargentos	CFS	Especialização em Polícia Preventiva
Formação de Cabos	CFC	Técnico em Polícia Preventiva
Formação de Soldado (CFSd)	CFSd	Tecnólogo em Segurança Pública
Habilitação de Oficiais	CHO	Especialização em Gestão Administrativa
Habilitação de Cabos	CHC	Técnico em Polícia Preventiva
Aperfeiçoamento de Oficiais	CAO	Mestrado Profissional em Segurança Pública
Superior de Polícia	CSP	Doutorado Profissional em Segurança Pública
Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde	EAOS	Especialização em Gestão Hospitalar